



Manutenção do Licenciamento do Software Forense NUIX

Entre:

A **Procuradoria-Geral da República**, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, Contribuinte n.º 600020339, representada neste ato pela Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, Dra. Ana Cristina Lima Vicente, no uso da competência delegada por Despacho da Sua Excelência a Conselheira Procuradora Geral da República de 02 de agosto de 2023, como Primeira Outorgante

e

A **Ondata Internacional Unipessoal Lda**, Pessoa Colectiva n.º 506465535, com sede na Avenida 5 de Outubro, 10 - 5º piso – Sala 2, representada neste acto por Carlos Sánchez Schaelchli, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,

Considerando que:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho de 19 de outubro de 2023, da Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, relativa ao concurso público;

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D 02.02.19 B0.00 — «*Assistência Técnica*»;

O encargo para o ano de 2023 foi registado com compromisso n.º **IX52300965**;

O atraso nos pagamentos previstos na cláusula 5.ª terá para a Procuradoria-Geral da República, as consequências previstas no artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

É celebrado o presente contrato nos termos do Caderno de Encargos do procedimento e pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se à “*Manutenção do Licenciamento do Software Forense NUIX*”

Cláusula 2.ª

Caracterização

A caracterização dos serviços do presente contrato são as constantes do Caderno de Encargos do concurso público, com a referência interna DA 17939/23, e cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao dia 12 de junho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

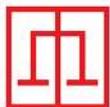
Preço

Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia de **112.850,00€**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar o número de compromisso.
5. A emissão da fatura pelo fornecedor deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

PGR [REDACTED]

Ondata, Lda [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Acompanhará a execução do contrato e a adoção de medidas em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED]

[REDACTED] ca, [REDACTED]

Cláusula 8.ª

Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos:

- i. O Caderno de Encargos e o Programna do concurso;
- ii. A proposta – Refª 2308071745 de 08/08/2023.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Lisboa, 20 de outubro de 2023,

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

Ana
Cristina
Vicente

